

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.343/2023

Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise visa instituir a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. O intuito é a proteção de professoras, servidoras técnicas administrativas, trabalhadoras eventuais, trabalhadoras terceirizadas, estudantes, profissionais regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e todas as pessoas que compõem a comunidade acadêmica.

2. Síntese do voto - Com relação aos aspectos constitucionais, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. A propositura está em consonância com a Constituição Federal ao tratar sobre dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e igualdade de gênero, conforme arts. 1º, III e IV e 5º, I. No mais, a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins à função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípua. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes.

AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 050 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1.343/2023**, de autoria do **Dep. Eduardo Carneiro**, o qual “*Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca instituir Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. Se aplicando assim, à Universidade Estadual da Paraíba (U E P B) e outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), integrantes da administração pública direta ou indireta vinculadas ao Governo da Paraíba ou pessoa jurídica de direito privado que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário atividades de ensino superior, pesquisa ou extensão e que tenham sede na Paraíba.

Tem o intuito de proteger todas as mulheres que compõe a comunidade acadêmica, tais quais, professoras, servidoras técnicas administrativas, trabalhadoras eventuais, trabalhadoras terceirizadas, estudantes etc. E versa não somente sobre o assédio sexual, mas outras condutas como assédio moral, desqualificação e apropriação intelectual, discriminação social praticada contra mulheres, além de racismo contra pessoas negras e indígenas, xenofobia, gordofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia.

O autor justificou de forma válida o projeto explicando que no ambiente das Instituições de Ensino Superior as mulheres vivem diversas situações de insegurança e violências de gênero que a impedem de usufruir plenamente o direito à educação superior de qualidade e levando-as, em muitos casos, ao abandono desses espaços.

Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que argumenta sobre a finalidade da proposição:

“A pesquisa “Violência contra a mulher no ambiente universitário”, feita pelo Instituto Avon e pelo instituto de pesquisas Data Popular, que ouviu 1,8 mil estudantes de graduação e pós-graduação em universidades de todo o Brasil,

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

demonstrou que 67% das alunas de universidades brasileiras já sofreram algum tipo de violência no ambiente universitário.”

(...)

“Diante desse cenário, é fundamental que se estabeleça uma Política de enfrentamento de condutas de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba como forma de proteção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de forma que o espaço acadêmico seja um espaço seguro para as mulheres.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice que prejudique a sua regular tramitação. De fato, resta claro que a matéria é de competência concorrente entre os Estados membros e a União, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda com relação aos aspectos constitucionais, a propositura está em consonância com a Constituição Federal ao tratar sobre dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e igualdade de gênero, conforme arts. 1º, III e IV e 5º, I.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho...;

e

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Por fim, destaca-se que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades próprias. No mais, uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.343/2023.

É como voto.

Plenário Dep. José Mariz, 27 de fevereiro de 2024.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Dep. João Gonçalves
MEMBRO

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.343/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Plenário Dep. José Mariz, em 27 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro